



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 2 DE ABRIL DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 149/23)

(VEREADORES CORONEL SALLES – PSD, ADILSON AMADEU – UNIÃO, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, CAMILO CRISTÓFARO – AVANTE, DR. ADRIANO SANTOS – PT, DR. NUNES PEIXEIRO – MDB, DRA. SANDRA TADEU – PL, ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO – PSOL, ELI CORRÊA – UNIÃO, ELY TERUEL – MDB, FABIO RIVA – MDB, GEORGE HATO – MDB, GILSON BARRETO – MDB, HÉLIO RODRIGUES – PT, ISAC FELIX – PL, JANAÍNA LIMA – PP, MANOEL DEL RIO – PT, MARCELO MESSIAS – MDB, RINALDI DIGILIO – UNIÃO, RODOLFO DESPACHANTE – UNIÃO, RODRIGO GOULART – PSD, SANDRA SANTANA – MDB, SENIVAL MOURA – PT E THAMMY MIRANDA – PSD)

Altera a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, para autorizar a celebração de convênios ou parcerias para fins de capacitação técnica e treinamento de servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 2 de abril de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins de capacitação técnica e treinamento dos servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, mediante disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de abril de 2024.

MILTON LEITE
Presidente